LEI N° 3586, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Súmula:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R$ 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000; objetivando financiar o programa de:

I – Elaboração de Projetos Executivos para pavimentação;

II – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CEF.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos o inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Fevereiro de 2019.

*Paulo Cesar Fiates Furiati*
Prefeito Municipal